DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11578/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19485/2017
PROTOCOLO	: 1843798
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 49/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 9/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de tiras para teste de glicemia.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 49/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 9/2017 (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 2693/2018, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de preços (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que de acordo com a manifestação do corpo técnico, através do parecer PAR - 2ª PRC - 17930/2018, opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade

do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Decreto 7.892/2013 e as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase) merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

> 1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 49/2017 (1ª fase) nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização da Saúde, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.